



**Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto
Estado do Rio de Janeiro**

Procuradoria Geral

Lei n. 629, de 18 de janeiro de 2012

**Ementa: Altera o artigo 1º e 2º da Lei
Municipal n. 469, de 13 de janeiro de 2005**

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Alto, Estado do Rio de Janeiro:
FAÇO saber que a Câmara Municipal de São Sebastião aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Os artigos 1º e 2º da Lei Municipal n. 469, de 13 de janeiro de 2005, passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica reduzida em 50%(cinquenta por cento) a carga diária de trabalho dos Servidores Estatutários e Celetistas do Município de São Sebastião do Alto, pais ou responsáveis de filhos ou pessoas portadoras de deficiências especiais que demandem acompanhamento sistemático.

Artigo 2º - Sendo o casal de pais ou responsáveis beneficiados por esta Lei, Celetistas ou Servidores do Município, apenas a mulher fará jus ao benefício.”

Artigo 2º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião do Alto, 18 de janeiro de 2012

**Geraldo Pietrani
Prefeito Municipal**

-